

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANTONIA MARIA FIGUEIREDO MATOS, mat. nº 6300391/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.191,01 (seis mil, cento e noventa e um reais e um centavo), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.988,79
Aulas Suplementares – 60h	896,64
Gratificação de Magistério – VPNI	375,21
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	435,97
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	1.494,40
Total de Proventos	6.191,01

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 756339**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 78 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2021/984731.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986 SANDRA MORETE DA SILVA NASCIMENTO, mat. nº 519685/1, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.603,70 (seis mil, seiscentos e três reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.003,73
Aulas Suplementares – 60h	901,12
Gratificação de Magistério – VPNI	375,21
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	521,40
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.802,24
Total de Proventos	6.603,70

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 756341**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 98 DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2014/523294.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 32, parágrafo único, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, BERNADETE DO SO-CORRO DA SILVA PINHEIRO, mat. nº 603066/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.874,86 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.003,73
Aulas Suplementares – 142,53h	2.140,61
Gratificação de Magistério – VPNI	146,79
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	2.378,50
Gratificação de Magistério Educação Especial – 50%	1.501,87
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.703,36
Total de Proventos	11.874,86

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 756346**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AT AP Nº 222 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2011/495038. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Atualizar a Portaria AP nº 2.334 de 23 de julho de 2008, que alterou a Portaria AP nº 1.857 de 02 de outubro de 2006, que aposentou a servidora MARIA DA CONSOLACAO DA COSTA SILVA, matrícula nº 682454/1, no cargo de Professor GEP-M-AD-1, atual Professor Classe Especial, nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal; art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, de forma a acrescentar a parcela Gratificação Progressiva com base no art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010 e proceder a transformação da Gratificação de Magistério em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada com fulcro no art. 6º da Lei nº 9.322/2021 bem como a atualizar a fundamentação das Aulas Suplementares com base no art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$8.431,23 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), assim discriminados:

Vencimento base- 200h	2.988,79
Aulas Suplementares – 72h	1.075,96
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	406,34
Gratificação Progressiva – 50%	1.494,39
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	2.465,75
Proventos mensais	8.431,23

II – Esta Portaria produziu seus efeitos, quanto ao vencimento base, a contar de 14/02/2020, com base na sentença homologatória do reconhecimento da procedência do pedido de reajuste do piso salarial do magistério com base na Lei nº 11.738/2008, proferida nos autos do processo nº 0834486-20.2019.8.14.0301 que tramitou na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, até 30/09/2021, a partir de quando se aplica a Lei nº 9.322/2021;

III – Quanto à inclusão da Gratificação Progressiva, esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022 com efeitos financeiros retroagindo a 01/09/2011 (data da implantação da Lei nº 7.442/2010), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época de retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 756376**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 156 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2014/506321.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 c/c Memorando Circular nº 07/2021 DIPRE/IGEPREV e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; no art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, CLEMENTINA ARAUJO JARDIM, mat. nº 5076692/2, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.382,08 (onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme abaixo discriminado: